



P.L. 96/16-subs. – Autógrafo nº 56/16 – Proc. nº 3648/15-CMV – Proc. nº 12.689/16-PMV

**LEI Nº 5.303, DE 21 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As entidades de iniciação de prática de atividades físicas e esportivas somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade de um profissional de educação física devidamente habilitado.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos abrangidos pelo artigo anterior deverão exigir dos interessados, para a prática de atividades físicas e esportivas, a realização de exame médico prévio, que poderá atestar especificamente a modalidade que o esportista pretende se inscrever, renovável anualmente.

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter cadastro atualizado de seus alunos, bem como arquivo dos atestados médicos.



§ 2º. Os menores de idade, além do atestado médico específico, deverão apresentar autorização por escrito de seus pais ou responsáveis para a prática de atividade física e esportiva.

**Art. 3º.** No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão aceitar atestado assinado por médico de confiança do interessado, quando apresentado por este.

**Art. 4º.** A inobservância às disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 2.953, de 24 de maio de 1996 – Código de Posturas do Município de Valinhos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 21 de junho de 2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



**PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA SABIONI**  
**Secretário de Esportes e Lazer**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador Paulo Roberto Montero.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**